

RESOLUÇÃO Nº 04/2025, de 22 de agosto de 2025.

**DISPÕE SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA
CONTRATAÇÕES DIRETAS, PEQUENAS COMPRAS E
SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA, CONFORME A
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

RENATO GASPAS HERBERT, Presidente da Câmara de Vereadores de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, bem como para pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Westfália – RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Contratação direta: aquela em que a licitação é inexigível ou dispensável, conforme os arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação quando inviável a competição;

III - Dispensa de licitação: contratação permitida por previsão legal, inclusive para obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos.

Parágrafo único. As contratações diretas com dispensa e inexigibilidade de licitação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Art. 3º Das designações:

I – O(a) Presidente da Câmara é designado(a) como Agente de Contratação, nos termos do art. 7º do Decreto nº 11.246/2022.

II – A Assessoria Jurídica é responsável pela elaboração dos pareceres jurídicos obrigatórios;

III – A Diretora Legislativa poderá ser designada como Fiscal de Contratos por portaria específica.

Art. 4º O processo de contratação direta será instruído com, no mínimo:

I - Documento de formalização da demanda e, se necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência ou projeto básico/executivo;

II - Estimativa de despesa, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;

IV - Comprovação de disponibilidade orçamentária;

V - Comprovação de habilitação e qualificação do contratado;

VI - Justificativa de preço e da escolha do contratado;

VII - Autorização da autoridade competente.

§1º Não se aplica o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 às contratações de até R\$ 8.000,00 relativas à manutenção de veículos próprios do órgão, incluindo peças.

§2º As hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de aviso público em sítio oficial por no mínimo 3 (três) dias úteis, com manifestação de interesse da Administração em receber propostas.

§3º A estimativa de preços será feita, sempre que possível, consultando bases oficiais de preços públicos, sites de fornecedores ou contratações semelhantes de outros órgãos. Quando não for possível usar esses meios, poderá ser feita pesquisa simplificada, com justificativa no processo.

Art. 5º O contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, salvo nos casos com obrigações futuras.

CAPÍTULO III – DAS PEQUENAS COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

Art. 6º Poderão ser realizadas de forma simplificada pequenas compras e serviços de pronto pagamento, nos termos do §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com valor de até R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), podendo ser realizada de forma simplificada, observada a atualização dos valores prevista na legislação federal e desde que se refiram a objetos da mesma natureza.

Art. 7º O procedimento simplificado restringe-se a:

- I - Atividades essenciais à continuidade dos serviços públicos;
- II - Demandas emergenciais não programadas de manutenção e aquisição de materiais permanentes.

§1º O regime especial de execução deverá observar os princípios da vantajosidade e economicidade.

Art. 8º O procedimento observará:

- I - Limite orçamentário definido na Lei Orçamentária Anual;
- II - Repetição de objeto no mesmo exercício financeiro exigirá justificativa da manutenção das condições da contratação e vantajosidade do preço.

Art. 9º Procedimentos por Faixa de Valores:

I – Para compras e contratações até R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

- a) Apresentação de nota fiscal e justificativa;
- b) Autorização do Presidente.

II – Para compras e contratações entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos):

- a) Realizar cotação formal com pelo menos 3 fornecedores, preferencialmente documentada por e-mail ou outro meio escrito;
- b) Formalização da demanda com definição do objeto, quantidade e prazo, com assinatura, data e justificativa da compra e do preço;
- c) Elaborar justificativa escrita da escolha do fornecedor;
- d) Apresentação de documentos do contratado: Inscrição regular no CPF ou CNPJ e Regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) Reserva prévia de dotação orçamentária;
- f) Autorização do Presidente.

§ 1º Os prazos e modelos de documentos serão definidos por ato normativo da Presidência da Câmara.

§ 2º Quando se tratar de fornecedores recorrentes ou despesas rotineiras, poderão ser reaproveitados, por até 90 (noventa) dias, os documentos que permanecerem válidos, desde que o servidor(a) responsável verifique, no momento da contratação, a manutenção da validade das certidões e a atualização da proposta comercial.

§ 3º Nos casos de serviços de pronto pagamento, poderão ser adotadas providências imediatas de aquisição, desde que devidamente justificadas pela urgência e acompanhadas da documentação necessária.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os contratos em vigor com base na Lei nº 8.666/1993 permanecerão válidos até seu encerramento, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação.

Art. 11º A Câmara poderá firmar contratos administrativos, emitir ordens de fornecimento, notas de empenho ou outros instrumentos hábeis à formalização das contratações diretas.

Art. 12º Todos os processos de contratação e pagamento serão registrados em controle próprio, físico ou digital, com numeração sequencial e indexação, visando à transparência, rastreabilidade e controle interno.

§1º A Câmara publicará, em seu portal da transparência, relatório contendo todas as contratações realizadas, especificando objeto, fornecedor, valor e modalidade de contratação.

§2º Os dados deverão permanecer disponíveis para consulta pública pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 13º A Presidência da Câmara poderá editar instruções normativas ou portarias complementares a esta Resolução, especialmente para padronizar modelos de documentos, prazos e procedimentos de controle.

Art. 14º Os valores previstos nesta Resolução poderão ser atualizados anualmente com base no índice IPCA-E, mediante nova Resolução da Mesa Diretora.

Art. 15º A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser exigida pela Presidência da Câmara nos casos de contratações que demandem maior complexidade técnica, impacto financeiro ou inovação tecnológica.

Art. 16º Fica dispensado o parecer da Assessoria Jurídica quando a compra ou contratação direta não ultrapassar R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Independentemente do valor da compra ou contratação, o Setor de Compras Públicas poderá requerer o parecer da Assessoria Jurídica quando julgar necessário.

Art. 17º Ficam recepcionados os atos normativos do Poder Executivo Municipal aplicáveis subsidiariamente ao processo de contratação e gestão de contratos, desde que compatíveis com o âmbito da Câmara de Vereadores de Westfália.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de agosto de 2025.

Renato Gaspar Herbert
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se